

~~CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC~~

~~RESOLUÇÃO N° 004/2003~~

~~Brasília, 30 de outubro de 2003.~~

~~DO MERCADO INTERNACIONAL~~

~~O Conselho de Aviação Civil - CONAC, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, **RESOLVE:**~~

~~1. **APROVAR** as seguintes diretrizes gerais referentes à inserção do transporte aéreo regular brasileiro no mercado internacional:~~

~~1.1 A operação internacional de empresas aéreas brasileiras é considerada instrumento de projeção econômica e comercial de importância política e estratégica para o País, devendo ter tratamento fiscal, tributário e creditício semelhante às atividades de exportação e de infra-estrutura.~~

~~1.2 O CONAC formulará políticas específicas dirigidas a segmentos relevantes do mercado internacional, em especial àqueles mercados ou rotas de interesse estratégico.~~

~~1.3 Os acordos internacionais relativos ao transporte aéreo com participação brasileira deverão conter dispositivos que coibam as práticas anticompetitivas e de preços abusivos.~~

~~2. **APROVAR** as seguintes diretrizes para os mercados de longo curso:~~

~~2.1 A política de designação observará a designação de uma única empresa brasileira, por acordo bilateral, como regra geral para serviços mistos de longo curso.~~

~~2.1.1 A designação de outra empresa só será aplicável onde ficar comprovada a efetiva necessidade de complementação da oferta, ante a impossibilidade de a empresa designada mantê-la ou ampliá-la, ou para coibir abusos de preços.~~

~~2.2 Para os serviços aéreos regulares, exclusivamente cargueiros, será adotada a política de multidesignação, em conformidade com a capacidade específica estabelecida nos acordos sobre serviços aéreos.~~

~~3. **APROVAR** as seguintes diretrizes para o mercado regional (América do Sul):~~

~~3.2 Aeroportos domésticos poderão ser utilizados no tráfego regional internacional, atendidos os requisitos mínimos de ordem legal.~~

~~3.3 O órgão regulador analisará o estabelecimento de tarifas aeroportuárias regionais que incentivem este tráfego.~~

~~3.4 Os órgãos de controle de fronteira deverão simplificar os procedimentos, de forma a estimular e facilitar a circulação de pessoas e bens na região, podendo atuar diretamente ou mediante convênio.~~

~~3.5 Deverá ser estimulado o multilateralismo sul-americano como forma de integração política, econômica e cultural da América do Sul mediante o aperfeiçoamento e ampliação do “Acordo de Fortaleza” ou outro acordo multilateral específico.~~

~~**4. RECOMENDAR** ao Comando da Aeronáutica, por intermédio da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional CERNAI, que:~~

~~4.1 Observe as diretrizes estabelecidas na presente resolução na análise e na negociação de acordos internacionais.~~

~~4.2 Promova, por ocasião das reuniões de consulta dos acordos internacionais, as adaptações que se façam necessárias, em virtude das diretrizes estabelecidas.~~

~~4.3 Adote, de imediato, as diretrizes de designação aqui estabelecidas para os mercados de longo curso, respeitando as designações em vigor.~~

~~4.4 Estude a possibilidade de promover aperfeiçoamento e integração dos acordos multilaterais existentes na América do Sul.~~

~~**5. RECOMENDAR** ao Comando da Aeronáutica que, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, promova as ações necessárias à consecução desses objetivos.~~

~~**6. RECOMENDAR** ao Comando da Aeronáutica que, por intermédio da Comissão Nacional de Facilitação COMFAL, apresente proposta que facilite o tráfego de bens e pessoas no âmbito sul-americano.~~

**JOSÉ VIEGAS FILHO**  
**Presidente**

~~Publicado no DOU de 03/11/2003, Seção 1~~